



Retirado cfe of nº 361/22, em 11/11/22

ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 50376

DATA 11 / 10 / 2022

COPIA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.715/2015,
QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME DE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E
VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO
DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.715/2015, que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos e dá outras providências”:

I – Acrescenta o §4º no artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§4º Nos deslocamentos para municípios limítrofes ou para localidade inserida dentro do raio de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da sede do Poder Executivo Municipal, não haverá pagamento de diárias, apenas ressarcimento de despesas, se houver.

II – O artigo 2º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

a) Ao Prefeito:

I - Dentro do Estado: 1,25 URM

II - Fora do Estado: 2,25 URM;

III - Para Brasília - Distrito Federal: 4,75 URM

IV - Fora do País: 5,75 URM

b) Ao Vice-Prefeito:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

I - Dentro do Estado: 1 URM

II - Fora do Estado: 2 URM;

III - Para Brasília - Distrito Federal: 4 URM

IV - Fora do País: 4 URM

Parágrafo Único - O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei específica.

III – O artigo 3º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão ser pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal diária integral, meia diária ou ¼ de diária, considerando-se como:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada de acordo com o disposto no artigo 5º parágrafo único desta Lei; e

II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 2 (duas) refeições, devidamente comprovadas de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

III – ¼ de diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 1 (uma) refeição, devidamente comprovada de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 11 de outubro de 2022.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se. Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 100/2022, em anexo, o qual *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.715/2015, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

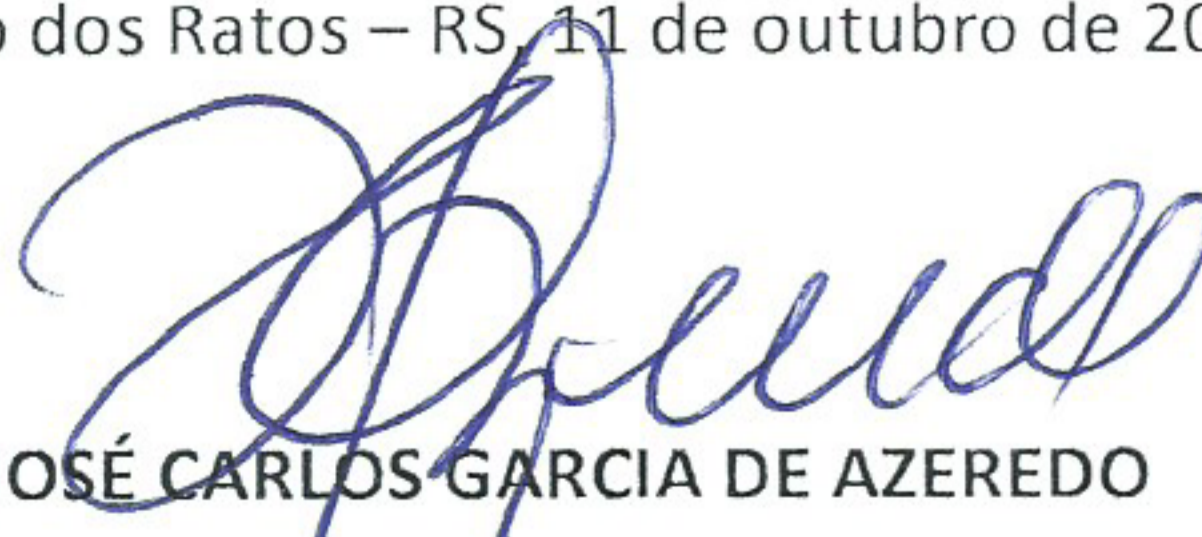
A pretensão do Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei é reduzir os valores das diárias, visando a economia dos recursos públicos diante da realidade financeira do Município, que assim como os demais, sofre com a queda de arrecadação.

Dentre as medidas ora propostas estão: a) definição de pagamento apenas de ressarcimento de despesas para os deslocamentos dentro do raio de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da sede do Poder Executivo Municipal; b) Redução no valor das diárias; c) Criação da modalidade de pagamento de ¼ de diária, quando exigir apenas 1 refeição sem pernoite e, definição da ½ diária quando o deslocamento exigir 2 refeições sem pernoite.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto. Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 11 de outubro de 2022.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

